



REGULAMENTO DO
ACURA ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ Nº 58.149.178/0001-89

São Paulo, 02 de junho de 2025.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 8º andar - Torre B

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br

[INTERNO]



REGULAMENTO DO ACURA ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm os significados a eles atribuídos no Complemento I ao presente Regulamento. Além disso, **(i)** sempre que assim exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** as referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma contrária; **(iii)** as referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências a essas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, itens, complementos ou apêndices aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus representantes, sucessores e cessionários autorizados; **(vi)** as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; **(vii)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única; **(viii)** este Fundo é regido pela Parte Geral e Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022; e **(ix)** para permitir total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao investimento em cotas do Fundo, este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos, apêndices e lâminas de informações básicas, se houver, bem como formulário de informações complementares.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O ACURA ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (“Fundo” ou “Classe”), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração (“Prazo de Duração”), é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Parte Geral e Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

2.2. Nos termos do art. 31, §2º, inciso VI, da "Seção II - Classificação" constante no "Capítulo VI - Classificação das Classes dos FIF" do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira da Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o Fundo de Investimento em Ações se classifica como “Ações Investimento No Exterior” classes que podem investir em Ativos Financeiros no exterior em parcela superior a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido, nos termos da regulação em vigor.

2.3. O Fundo, que detém seu patrimônio representado por uma Classe Única de Cotas de condomínio aberto, sem divisão de subclasses. Para fins da Resolução CVM nº 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 8º andar - Torre B

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br

[INTERNO]

3. PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

3.1. O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, onde os recursos são provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

3.2. A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada ao valor das Cotas por eles subscritos. Desse modo, os Cotistas poderão ser chamados, pelos prestadores de serviços essenciais do Fundo (“Prestadores Essenciais”), a integralizar/aportar recursos na ocorrência de patrimônio líquido negativo, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175.

3.3. Os cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de aquisição de suas cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. Administrador

4.2. As atividades de administração fiduciária do Fundo serão exercidas pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 30 de maio de 2014 (“Prestador de Serviço Essencial”).

4.3. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem amplos e gerais poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, e sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.4. Gestor

4.5. As atividades de gestão serão exercidas pela **ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 18.167.777/0001-00, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, conj. 601, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.179, de 24 de julho de 2013 (“Prestador de Serviço Essencial” em conjunto com o Administrador “Prestadores de Serviços Essenciais”).

4.6. O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 8º andar - Torre B

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br

4.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do Fundo seja compatível com: **(i)** os prazos previstos neste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgate de Cotas; e **(ii)** o cumprimento das obrigações da Classe.

4.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, poderão contratar em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor.

4.9. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do Fundo, tal contratação poderá ser realizada tanto pela Administradora quanto pela Gestora, conforme necessário, observado os respectivos poderes de atuação.

4.10. RESPONSABILIDADE

4.11. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços nas hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento.

4.12. Ressalta-se que a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(i)** na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(ii)** no Regulamento; e **(iii)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

4.13. A contratação de terceiros pelo Administrador e pelo Gestor deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Administrador e o Gestor, ainda, figurarem no contrato como interveniente anuente.

5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

5.2. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

5.3. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

5.4. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 5.3 acima.

5.5. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas prevista item 5.3 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

5.6. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

5.7. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 5.3 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia de Cotistas dentro de 15 Dias Úteis para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

5.8. Se **(i)** a Assembleia de Cotistas prevista no item 5.3 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(ii)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 5.7 acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

5.9. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(i)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(ii)** prestar qualquer



esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

5.10. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre **(i)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

5.11. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais prestadores de serviços.

6. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

6.1. Escriturador e Controlador

6.2. As atividades de escrituração do Fundo serão exercidas pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para o exercício profissional de Escriturador de Carteira de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº. 20.670, de 13 de março de 2023.

6.3. Custodiante e Tesoureiro

6.4. As atividades de custódia do Fundo serão exercidas pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para o exercício profissional de Custódia de Carteira de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº. 20.761, de 31 de março de 2023.

7. OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

7.1. O Fundo é classificado como “Ações”, de acordo com a regulamentação em vigor, sendo certo que sua política de investimento envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator especial ou em fatores diferentes das demais classes existentes.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 8º andar - Torre B

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br

[INTERNO]

7.2. O objetivo da Classe é buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de classes/fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma categoria ou tipo específico.

7.3. A classe tem como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação em mercados organizados.

7.4. O patrimônio do Fundo deverá ser composto pelos seguintes ativos financeiros, na proporção abaixo definida:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO		
Natureza do Ativo	Percentual do PL	
Categoria I	Máximo	Conjunto
Cotas de Fundo de Investimento Financeiro (FIF) destinadas a investidores qualificados	33%	33%
Cotas de Fundo de Investimento Financeiro (FIF) destinadas a investidores profissionais	33%	
Cotas de Fundo de Investimento Imobiliários (FII)	33%	
Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)	33%	
Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) que admite em sua carteira direitos creditórios não padronizados	33%	
Certificado de recebíveis	33%	
Categoria II		
Cotas de Fundo de Investimento em Participações (FIP)	0%	33%
Cotas de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO)	33%	
Cotas de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO) que admite em sua carteira direitos creditórios não padronizados	33%	
Categoria III		
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros	33%	33%
CBIO e créditos de carbono	0%	
Criptoativos	33%	

Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de <i>crowdfunding</i> objeto de escrituração.	33%	
Categoria IV		
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	100%	
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	33%	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira	33%	
Ativos financeiros de Crédito Privado, exceto da União	33%	
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	100%	
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer ativos decorrentes dos valores mobiliários descritos no item imediatamente acima	100%	
Cotas de Fundo de Investimento Financeiro (FIF) destinadas ao público em geral	100%	
Fundo de Índice (ETF)	100%	
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	100%	
Ativos fungíveis de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da classe, tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	33%	
Cotas de Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCINE)	0%	
Cotas de Fundo Mútuo de Ações Incentivas (FMAI)	100%	
Cotas de Fundo de Investimento Cultural e Artístico (FICART)	0%	
Derivativos		
<i>Hedge</i> e posicionamento com alavancagem	Sem limites	
Limite máximo de utilização de margem bruta*	Sem limites	
<p>Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o Fundo deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do Fundo em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.</p>		
LIMITES POR EMISSOR		
Natureza do Emissor		Limite do PL
Instituições Financeiras		100%
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta		100%

SPE subsidiária integral de securitizadora S2	100%
Fundos de Investimento	100%
União Federal	100%
Crédito Privado	
Tipo de Operação	Limite do PL
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu Administrador, seu Gestor, ou empresas a eles ligadas.	33%
Investimento no Exterior	
Tipo de Operação	Limite do PL
<u>Investimento no Exterior, realizado de forma direta ou indireta:</u> ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior, além de cotas de emissão de fundos de índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrados que possuam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política da classe de Cotas, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento.	100%
As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.	
Outras Operações	
Tipo de Operação	Limite do PL
Tomar e doar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da classe de Cotas	Permitido
Ativos financeiros de emissão do Gestor e outros emissores de seu grupo econômico	Vedado
Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado
Cotas de emissão de fundos de investimento administrados pelo Gestor ou partes relacionadas	33%

7.5. Considerando as disposições regulatórias aplicáveis as classes de cotas de fundos de investimento pertencentes ao segmento “Ações”, fica estabelecido que, no mínimo, 67% do patrimônio líquido da Classe deverão estar representados pelos seguintes ativos, isolada ou conjuntamente:

- (i) ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado;
- (ii) bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado;
- (iii) cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Ações”

(iv) ETF de ações;

(v) BDR-Ações; e

(vi) BDR-ETF de ações.

7.6. Eventuais recursos excedentes que integrem o patrimônio da Classe e que não estejam aplicados nos ativos acima listados deverão ser aplicados em outros ativos financeiros para fins de gestão de liquidez, observados os respectivos limites de concentração indicados nos subitens acima.

7.6.1. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pelo Fundo, sendo que os fundos de investimento nos quais o Fundo aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. Pelos serviços prestados ao Fundo, a Administradora fará jus a uma Taxa de Administração, Controlaria e Tesouraria, e Escrituração, a um percentual de 0,16% a.a (dezesseis centésimos por cento ao ano), que será incidente sobre a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo. Ainda, será fixada uma remuneração mínima mensal no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), o que for maior, a contar da data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo, caso em qualquer mês o valor calculado neste item seja inferior a remuneração mínima mensal.

8.2. Pelos serviços prestados ao Fundo, a Administradora fará jus a uma Taxa de Custódia, a um percentual de 0,04% a.a (quatro centésimos por cento ao ano), que será incidente sobre a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo. Ainda, será fixada uma remuneração mínima mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), o que for maior, a contar da data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo, caso em qualquer mês o valor calculado neste item seja inferior a remuneração mínima mensal.

8.3. Pelos serviços prestados ao Fundo, a Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão, a um percentual de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), que será incidente sobre a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo.

8.4. Sem prejuízo do disposto no item 8.3 acima, será fixada uma remuneração mínima mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o que for maior, a contar da data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo, caso em qualquer mês o valor calculado no item 8.3 acima seja inferior a remuneração mínima mensal.

8.5. Taxa Máxima de Gestão, corresponde a um percentual de 2,0% a.a. (dois por cento ao ano).

8.6. As remunerações citadas nos itens 8.1 e 8.2 acima, serão reajustadas anualmente pelo IPCA-IBGE e devem ser calculadas e provisionadas todo Dia Útil (em base de 252 dias por ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

8.7. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração seja paga diretamente pelo Fundo a prestadores de serviços contratados para o Fundo, com as quais devam arcar a Administrador e a Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais.

8.8. Não haverá Taxa de Performance.

8.9. Não haverá taxa de Ingresso ou Saída.

9. ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

9.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe única do Fundo, exceto se de outra forma disposto nos itens abaixo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- (c) despesas com correspondência de interesse da classe única do Fundo, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes e/ou subclasses do Fundo, conforme aplicável (“Cotistas”);
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da classe única do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da classe única do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe única do Fundo, se for o caso;

- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da classe única do Fundo, não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da classe única do Fundo;
- (j) despesas com a realização de assembleia de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe única do Fundo;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe única do Fundo ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (n) no caso de classe de Cotas fechada, (i) as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, e (ii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que a classe única do Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (p) as taxas de administração e de gestão;
- (q) as taxas de performance e de custódia;
- (r) taxa máxima de distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (t) os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;
- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única do Fundo;

- (v) contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- (w) as taxas de entrada e saída, caso aplicável.

9.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, correm por conta de quem tiver contratado.

10. ASSEMBLEIA GERAL

10.1. Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (b) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (c) a substituição do Custodiante;
- (d) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (e) o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance ou da Taxa de Custódia;
- (f) a alteração da política de investimento do Fundo;
- (g) Emissão de Cotas, caso seja classe fechada;
- (h) a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e
- (i) a alteração deste Regulamento, ressalvada na hipótese do art. 52 da Resolução CVM nº 175;

10.2. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia de Cotistas.

10.3. A Assembleia de Cotistas deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.4. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação e a Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.5. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias de Cotistas com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

10.6. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.7. A Assembleia de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do art. 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.8. O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.9. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador com, no mínimo, 1 (um) Dia útil de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas.

10.10. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.11. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.12. Os Cotistas terão, no mínimo, (i) 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, caso esta seja realizada por meio eletrônico; ou (ii) 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, caso esta seja realizada por meio presencial.

10.13. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. TRIBUTAÇÃO

11.1. A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

11.2. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

11.3. O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

11.4. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

11.5. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou a tributação mais favorecida, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante o Administrador, a sua situação tributária.

11.6. A Gestora buscará manter a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas.

12. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, RESGATE E DISTRIBUIÇÃO

12.1. As Cotas da classe única do Fundo, não estão divididas em subclasses, e terão as seguintes características adicionais, conforme detalhadas abaixo.

12.2. As quotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas.

12.3. As quotas do Fundo conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

12.4. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe única pelo número de Cotas da classe única do Fundo.

12.5. As quotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

12.6. As cotas serão calculadas no fechamento do mercado.

12.7. As cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos:

12.7.1. decisão judicial ou arbitral;

12.7.2. operações de cessão fiduciária;

12.7.3. execução de garantia;

12.7.4. sucessão universal;

12.7.5. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;

12.7.6. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;

12.7.7. integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;

12.7.8. integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e

12.7.9. resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

12.8. O administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata o art. 34, § 1º, no registro de cotistas do Fundo.

12.9. Nos termos do item 12.8 acima, o administrador e o escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

12.10. Os resultados auferidos pela Classe em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas da Classe.

12.11. A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas poderão ser obrigados a integralizar além das Cotas que efetivamente subscreverem, na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições deste Regulamento.

12.12. As condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e nas regulamentações aplicáveis:

12.12.1. **Aplicação Mínima:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

12.12.2. **Aplicação Adicional:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

12.12.3. **Saldo Mínimo Residual:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

12.12.4. **Valor da Cota para aplicação:** Fechamento de D+1

12.12.5. **Carência para Resgate:** Não se Aplica.

12.12.6. **Resgate:**

(i) **Resgate Mínimo:** R\$ 1.000,00 (mil reais).

(ii) **Conversão:** D+1 dias úteis da solicitação.

(iii) **Pagamento:** D+2 dias úteis, a contar da data de conversão.

12.13. O Fundo poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

12.14. O Gestor e/ou a Administradora podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação vigente.

12.15. Alternativamente à convocação de assembleia para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento do Fundo para a realização de resgates, nos termos da Resolução CVM 175, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio do Fundo os ativos excepcionalmente ilíquidos para a sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada, observadas as disposições na Resolução CVM 175.

12.16. A distribuição de cotas de classe aberta independe de prévio registro na CVM.

12.17. É opcional a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários na aquisição de cotas por classes abertas de outros fundos, desde que um dos prestadores de serviços essenciais da classe investida fique responsável pelas atividades de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP.

12.18. É facultado ao gestor suspender, a qualquer momento, novas aplicações em classe ou subclasse aberta, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

12.19. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

12.20. O gestor deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de fundos, classes e subclasses de cotas que não estejam admitindo captação.

12.21. Em feriados de âmbito nacional, o Fundo não tem cota, não recebe aplicações, tampouco realiza resgates.

12.22. Nos feriados estaduais e municipais o Fundo tem cota, recebe aplicações e realiza resgates, desde que tenham seguido as previsões do item 12.5 acima, exceto para feriados na cidade de São Paulo, quando não serão aceitas solicitações e liquidações de aplicações e resgates.

12.23. Todos os resultados da classe única do Fundo, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe única do Fundo, serão incorporados ao patrimônio líquido da classe única do Fundo.

13. LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO DO FUNDO

13.1. São hipóteses de Liquidação Antecipada do Fundo:

(i) nos casos em que houver determinação da CVM, conforme previstos na Resolução CVM 175;

(ii) Por deliberação dos cotistas em Assembleia, ainda que sem justa causa ou justificativa;

(iii) Caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do Fundo e da classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo o Administrador, neste caso, liquidar imediatamente o Fundo e a classe de Cotas ou incorporá-los a outro fundo de investimento.

13.2. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores



devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas;

13.3. Na hipótese de liquidação do Fundo e da classe de Cotas por deliberação da Assembleia de Cotistas, o Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, [no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas ou no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas.

13.4. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo e da classe de Cotas, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

14. EXERCÍCIO SOCIAL

14.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das demonstrações do Administrador.

14.2. O exercício social do Fundo terá Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de julho.

14.3. A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as disposições da lei e da regulamentação vigente.

14.4. As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM e colocadas à disposição de qualquer interessado no prazo no prazo estabelecida pela Resolução CVM nº 175.

15. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

15.1. A Administradora, disponibilizará todas as informações em seu site.

15.2. no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

15.3. As demais informações do Fundo, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela Administradora através do Sistema de Envio de Documentos – CVM Web, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 8º andar - Torre B

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br

[INTERNO]

15.4. Caso a classe única do Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do Fundo, poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do Fundo.

15.5. A Administradora não divulgará a terceiros, informações sobre a composição da carteira da classe única do Fundo, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do Fundo, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

15.6. Os resultados da classe única do Fundo em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à Administradora, mediante solicitação à esta.

16. FATORES DE RISCO

8.1. São fatores de risco do Fundo ou Classe Única:

a) **Risco de Mercado:** É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira da classe única do Fundo. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da classe única do Fundo, o patrimônio líquido da classe única do Fundo poderá ser afetado negativamente. Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das Cotas da classe única do Fundo e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (a) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (b) não está livre de riscos e aproximações; (c) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

b) **Risco de Concentração:** A classe única do Fundo poderá estar sujeita a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira da classe única do Fundo e, conseqüentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

c) **Risco Operacional:** Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas à classe única do Fundo. Os valores dos ativos financeiros da classe única do Fundo e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pela classe única do Fundo nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pela classe única do Fundo são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-la a riscos operacionais variados (como problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela classe única do Fundo no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da Administradora e da Gestora, nas respectivas esferas de competência e na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

d) **Risco do uso de Derivativos:** A classe única do Fundo pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas e a consequente instauração de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

e) **Risco de Crédito:** Os ativos nos quais a classe única do Fundo investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como à contraparte – instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. – de fazer cumprir a operação previamente realizada.

f) **Risco do Investimento no Exterior:** A classe única do Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da classe única do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, bem como entre países onde a classe única do Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações da classe única do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e podem ser supervisionados

por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

g) **Riscos de Liquidez:** Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para a classe única do Fundo e/ou a incapacidade, pela classe única do Fundo, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

h) **Patrimônio Líquido Negativo:** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.2. As demonstrações contábeis da Classe e do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

8.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na legislação aplicável.

8.4. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

8.5. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

8.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

8.7. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.



8.8. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 8º andar - Torre B

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br

[INTERNO]



ANEXO I DO REGULAMENTO DO ACURA ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ Nº 58.149.178/0001-89

MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO REGULAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:			[•]

Na qualidade de subscritor de Cotas do **ACURA ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.149.178/0001-89 (“Fundo”), administrado por **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 30 de maio de 2014, pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira (“ADMINISTRADORA”) e cuja gestão de carteira é realizada pela **ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 18.167.777/0001-00, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, conj. 601, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.179, de 24 de julho de 2013 (“GESTORA”), venho por meio deste, declarar ciência de que:

- (i) Tive acesso ao inteiro teor do Regulamento da Classe Única do Fundo.
- (ii) Sou investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
- (iii) Tenho conhecimento dos fatores de risco relativos à Classe Única, bem como aos 5 (cinco) principais descritos no Termo de Adesão e Ciência de Risco ao Regulamento;
 - a. **Risco de Crédito:** *Os ativos nos quais a classe única do Fundo investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo*

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 8º andar - Torre B

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br

[INTERNO]

(capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como à contraparte – instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. – de fazer cumprir a operação previamente realizada.

- b. **Risco de Mercado:** *É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira da classe única do Fundo. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da classe única do Fundo, o patrimônio líquido da classe única do Fundo poderá ser afetado negativamente. Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das Cotas da classe única do Fundo e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (a) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (b) não está livre de riscos e aproximações; (c) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.*
- c. **Risco de Liquidez:** *Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para a classe única do Fundo e/ou a incapacidade, pela classe única do Fundo, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.*
- d. **Risco Operacional:** *Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas à classe única do Fundo. Os valores dos ativos financeiros da classe única do Fundo e suas respectivas negociações poderão ser afetados por*

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 8º andar - Torre B

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br

elementos externos variados (como alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pela classe única do Fundo nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pela classe única do Fundo são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-la a riscos operacionais variados (como problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela classe única do Fundo no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da Administradora e da Gestora, nas respectivas esferas de competência e na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

*e. **Patrimônio Líquido Negativo:** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.*

- (iv) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única;
- (v) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços.



- (vi) de que a negociação das Cotas está sujeita às restrições previstas na Resolução RCVM 160; e
- (vii) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste Termo de Adesão do **ACURA ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES** e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Cidade, [=] de [=] de [=].

(RAZÃO SOCIAL/NOME COTISTA)

CPF/CNPJ: [=]

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 8º andar - Torre B

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br

[INTERNO]